



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA
MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.658 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O § 6º DO ARTIGO 144 DA LEI Nº 1.122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

O Sr. CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as inúmeras alterações promovidas posteriormente à regulamentação do § 6º do artigo 144 da Lei nº 1.122, de 23 de novembro de 1990, com a nova redação atribuída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 2.138, de 27 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO os acréscimos de setores ou categorias de servidores que poderão receber a remuneração de horas extraordinárias, excepcionalmente quando não compensadas, promovidos pelos Decretos Municipais nº 2.694/2014, 3.069/2019, 3.149/2020, 3.294/2021 e 3.336/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de compilação das diversas previsões esparsas através dos inúmeros decretos tratando do tema;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Ficam definidos os setores ou categorias de servidores que, em decorrência da urgência e emergência na prestação do serviço público, poderão receber a remuneração de hora extraordinária, excepcionalmente, quando não compensada, assim descritos.

I-SETOR OBRAS

a) Cemitério Municipal: servidores que exercem os cargos de: Pedreiro e Ajudante Geral.

II- SETOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

a) Limpeza Pública e Conservação de Obras e Estradas: Servidores que exercem os cargos de Motorista, Operador de Máquina, Tratorista, Ajudante Geral, Serviços Gerais e Eletricista.

III - OFICINA MUNICIPAL

a) Mecânico e Ajudante Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.658/2025. FLS 02

IV - SETOR DA EDUCAÇÃO

- a) Motorista (transporte escolar)
- b) a) Profissionais lotados na Educação responsáveis por limpeza, conservação, serviços gerais e de apoio administrativo, com exceção de escriturários.
- c) b) Corpo Docente do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, quando da realização de atividades em período de recesso escolar.

V - SETOR DA SAÚDE

- a) Motorista (executar viagens fora do município)
- b) Profissionais lotados na Saúde, que desempenham suas atribuições junto a Farmácia Central.
- c) b) Motoristas e Corpo de Enfermagem que, fora de seu horário de expediente habitual, exercer atividades correlatas para apoio a eventos.

VI - SETOR DE ESPORTE E LAZER

- a) Instrutor Esportivo

VII – SETOR DE LANÇADORIA

- a) Fiscal Tributário.

VII – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS / SETOR DA SAÚDE / SETOR DA EDUCAÇÃO

- a) Assistente Social.

VIII – SETOR DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- a) Profissional lotado no cargo de engenheiro agrônomo ambiental.

Art. 2º Para efeito de caracterização da urgência e emergência na prestação do serviço público nos setores mencionados no artigo anterior e a que se refere a lei, para fins de pagamento das horas extraordinárias, quando não compensadas, são necessárias as ocorrências de algumas das seguintes situações.

a) que a referida prestação do serviço público resulte no atendimento de situação que, caso não cumprida, possa ocasionar prejuízo ou comprometer a incolumidade, bem estar e segurança das pessoas, obras e serviços;

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.658/2025. FLS 03

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de convocação de servidor público seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Art. 3º Em consonância com as alíneas do artigo anterior, ficam desde já caracterizadas as seguintes situações que ensejam a possibilidade de pagamento das horas extraordinárias, quando não compensadas:

I- SETOR DE OBRAS - Cemitério Municipal

a) a convocação de servidor para o acompanhamento e serviços relativos à sepultamento ocorrido fora da jornada normal de trabalho.

II- SETOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

a) a convocação de servidor para realização de serviços relacionados à coleta de lixo e limpeza pública de vias;

b) a convocação de servidor para realização de obras e serviços em estradas municipais, a fim de atender a necessidade urgente de tráfego;

c) a convocação de servidor para realização de obras e serviços em estradas municipais e logradouros públicos, a fim de atender situação emergencial ocasionada por casos fortuitos;

III - OFICINA MUNICIPAL

a) a convocação de servidor público lotado no cargo de mecânico e ajudante geral da oficina, a fim de prestar socorro e/ou atendimento de emergência à frota municipal.

IV - SETOR DA EDUCAÇÃO

a) a convocação de servidor público lotado no cargo de motorista, a fim de realizar transporte de alunos em dias da semana e/ou viagens de forma excepcional nos finais de semana e feriados.

b) Ações necessárias fora de seu horário de expediente habitual, tais como: Realização de Eventos; Reforço Escolar e outras atividades de ensino, incluindo treinamentos e capacitações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.658/2025. FLS 04

V - SETOR DA SAÚDE

- a) a convocação de servidor público lotado no cargo de motorista, a fim de realizar transporte de pacientes fora do Município e desde que não seja possível o retorno antes de encerrada a jornada normal de trabalho por motivos alheios à suas vontades.
- b) Ações necessárias fora de seu horário de expediente habitual, tais como: Feriados Prolongados e Pontos Facultativos, ou exercer atividades correlatas para apoio a eventos.

VI - SETOR DE ESPORTE E LAZER

- a) a convocação de servidor público lotado no cargo de instrutor esportivo, a fim de participar de eventos relacionados ao esporte e desde que fora do Município; e/ou a convocação para ministrar aulas instrutivas das práticas esportivas em unidades da rede municipal fora da jornada normal de trabalho.

VII – SETOR DE LANÇADORIA

- a) Ações necessárias fora de seu horário de expediente habitual, tais como: Fiscalização de Ambulantes e Vigilância nas Ações de Enfrentamento ao COVID-19.

VIII – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS / SETOR DA SAÚDE / SETOR DA EDUCAÇÃO

- a) Realização de Atendimento a Pessoas sem Familiares e sem Destino Certo; Visitas as famílias em condições de Vulnerabilidade, principalmente aquelas com Crianças e Adolescentes.

IX – SETOR DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- a) Ações de desenvolvimento do programa MUNICÍPIO VERDEAZUL;
- b) Ações de desenvolvimento do programa MUNICÍPIO AGRO;
- c) Acompanhamento de utilização dos implementos da casa agroambiental.

Art. 4º Para haver regularidade na execução e pagamento das horas extraordinárias, quando não compensadas, o servidor público deverá ser previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.658/2025. FLS 05

convocado pelo chefe imediato ou responsável pelo setor, o qual deverá justificar referida execução, apontando, inclusive, o local dos serviços.

Art. 5º O apontamento das horas-extraordinárias será do período de 16 do mês anterior a 15 do mês atual, e deverá ser entregue no Setor de Pessoal até o dia 16 de cada mês, em relatório expedido pelo Chefe imediato ou responsável pelo Setor do Servidor.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 2.694/2014, 3.069/2019, 3.149/2020, 3.294/2021 e 3.336/2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

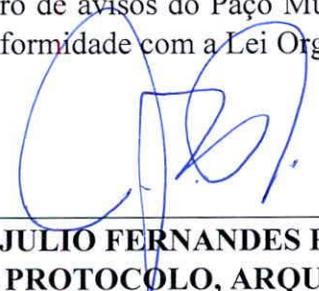
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 28 de fevereiro de 2025.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO